



RESOLUÇÃO CSE – IESI nº 01,  
23 de janeiro de 2008, reeditada  
em 08 de abril de 2013.

---

Dispõe sobre os procedimentos para  
concessão de revisão de nota de  
prova escrita.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino do Instituto de Ensino Superior Integrado/FENORD, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a concessão de revisão de nota de prova escrita prevista no Regimento Interno do IESI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aos alunos do IESI / FENORD é reservado o direito à solicitação de revisão de nota de prova escrita realizada como instrumento para verificação de aprendizagem.

**Art. 2º** - A revisão de nota deverá ser requerida no Setor de Protocolo do IESI, no prazo de três (3) dias úteis, contados de sua divulgação pelo professor.

Parágrafo único – O Protocolo deverá encaminhar a solicitação ao Coordenador do Curso, o qual estabelecerá data e horário para a revisão da nota pelo professor da disciplina, para a manifestação no prazo de três (3) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 3º** - A revisão só será deferida mediante vista da prova original e requerimento individual circunstanciado contendo:

- I. Indicação da(s) questão(ões) que o requerente deseja a revisão.
- II. Apresentação de justificativa com fundamentação detalhada, por questão, sobre a divergência apresentada.

**Art. 4º** - Concluída a primeira etapa de revisão de nota da prova, se o aluno continuar discordando da decisão do professor, poderá dar prosseguimento ao processo, em grau de recurso.

**Art. 5º** - Serão observados, no processo de revisão de notas, em grau de recurso, os seguintes procedimentos:

- I. O acadêmico deverá formular sua pretensão, recorrendo da decisão do professor, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data do recebimento do despacho.
- II. O recorrente arcará com uma taxa correspondente ao preparo e, caso o parecer da Comissão Avaliadora seja totalmente favorável ao mesmo, este terá direito à devolução da mesma.

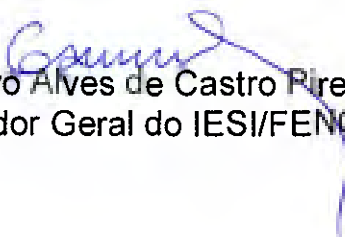


- III. O Coordenador do Curso, no prazo de dois (2) dias úteis, designará uma comissão avaliadora composta por três professores, sendo um deles na condição de presidente, para analisar a prova no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data da designação.
- IV. Imediatamente após a análise pela Comissão Avaliadora, a decisão será comunicada pelo presidente desta à Coordenação do Curso para homologação e publicação pelo Setor de Protocolo.
- V. Não caberá recurso da decisão da Comissão Avaliadora.

**Art. 6º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

**Art 7º** - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data da sua publicação.

Teófilo Otoni, 08 de abril 2013

  
Gustavo Alves de Castro Pires  
Coordenador Geral do IESI/FENORD